



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 - TERRA BOA – PR

Fone 44-3641-8000

www.terraboia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 013/2024

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD, e dá outras providências.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e das normas gerais para a sua adequada aplicação vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social de acordo com a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 atualizada pela Lei n.º 14.624 de 17 de julho de 2023.

Art. 2º. A política de atendimento dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Terra Boa, far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se através das políticas sociais de educação, transporte, trabalho, emprego e renda, saúde, assistência social, habitação, cultura, esporte, lazer, e outras, assegurando-se em todas elas, a acessibilidade, tratamento com dignidade e respeito à liberdade, a convivência familiar e comunitária.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 3º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará seu Regimento Interno, permitida a sua reforma mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 - TERRA BOA – PR

Fone 44-3641-8000

www.terraboa.pr.gov.br

§2º. Neste Regimento estará expressa a forma de eleição dos membros do Conselho, suas competências e critérios de destituição, entre outros assuntos necessários ao seu funcionamento.

§3º. O mandato dos Conselheiros será por 2 (dois) período de dois anos, permitida uma recondução.

Seção I

Da Competência do Conselho

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I** - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observadas a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município, zelar pela execução desta política, atendida as singularidades das pessoas com deficiências e seus familiares;
 - II** - formular planos, programas e projetos da política municipal voltada à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;
 - III** - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
 - IV** - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
 - V** – receber petições denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;
 - VI** - propor e incentivar a realização de campanhas e ações que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
 - VII** – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão da pessoa com deficiência;
 - VIII** - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;
 - IX** - avaliar anualmente o desenvolvimento da política municipal de atendimento
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 - TERRA BOA – PR

Fone 44-3641-8000

www.terraboa.pr.gov.br

especializado à pessoa com deficiência de acordo com a legislação em vigor, visando à sua plena adequação;

X - elaborar o seu regimento interno.

Seção II

Dos Membros do Conselho

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) não governamentais indicados pelas Entidades não governamentais ou de defesa e atendimento dos direitos da pessoa com deficiência, sendo que para cada titular haverá um suplente.

I - 04 (quatro) membros representando a esfera governamental, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte.

II - 04 (quatro) membros representando a sociedade civil:

- a) 01 (um) representante das pessoas com deficiência e suas famílias, garantindo-se, preferencialmente, representação aos diversos tipos de deficiência;
- b) 01 (um) representante de organização da sociedade civil que presta atendimento especializado na área das pessoas com deficiência;
- c) 01 (um) representante de unidade de atendimento às pessoas com deficiência;
- d) 01 (um) representante de associações e movimentos de pessoas com deficiência.

§1º. Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§2º. Os representantes da sociedade civil, sobremaneira das pessoas com deficiência e suas famílias, serão eleitos em assémbleia convocada para esse fim, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do término do mandato dos Conselheiros em atuação, à qual será dada ampla divulgação, devendo as entidades de atendimento à pessoa com deficiência colaborar com esse fim.

§3º. O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será eleito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 - TERRA BOA – PR

Fone 44-3641-8000

www.terraboia.pr.gov.br

entre seus membros.

Art. 6º. A função dos membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual esteja vinculada.

Art. 9º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- II - faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V - for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Art. 10. Perderá o mandato a Instituição que:

- I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Terra Boa;
- II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 - TERRA BOA – PR

Fone 44-3641-8000

www.terraboia.pr.gov.br

Parágrafo único. Os critérios para convocação de reunião serão definidos em Regimento Interno.

Art. 13. As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão tomadas por maioria simples, estando presentes a maioria absoluta de membros do Conselho.

Art. 14. Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Criação e Natureza do Fundo

Art. 16. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, como órgão de captação de recursos e aplicação destinados à execução das políticas, serviços, programas e projetos na área de atendimento da pessoa com deficiência.

Seção II

Da Competência do Fundo

Art. 17. Compete ao Fundo:

- I - gerir os recursos captados pelo Município, através de convênios, ou por doações ao Fundo;
 - II - manter o controle escritural das aplicações financeiras, levadas a efeito no Município nos termos das resoluções do Conselho;
 - III - liberar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, nos termos das resoluções do Conselho;
-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 - TERRA BOA – PR

Fone 44-3641-8000

www.terraboia.pr.gov.br

IV - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos das pessoas com deficiência, segundo resoluções do Conselho.

Art. 18. Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I - dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento do Município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

III - recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas aos Direitos da Pessoa com Deficiência, celebrado com o Município;

IV - produto de operações de crédito, realizadas pelo Município, observadas a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;

V - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica sob a responsabilidade do Departamento Contábil do Poder Executivo.

Art. 19. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de natureza e individuação contábeis, atuará por meio de liberação de recursos, observadas as seguintes condições:

I - apresentação pelo beneficiário de projetos ou planos de trabalho referentes aos objetivos dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

II - demonstração da viabilidade técnica dos projetos e planos de trabalho e sua adequação aos objetivos das Políticas Públicas voltadas a Inclusão da Pessoa com Deficiência;

III - aprovação do projeto ou plano de trabalho com a respectiva demonstração de viabilidade técnica pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. O detalhamento da constituição e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência constará no Regimento Interno.

Art. 20. Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 - TERRA BOA – PR

Fone 44-3641-8000

www.terraboa.pr.gov.br

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Seção I

Da Criação e Natureza da Conferência

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência realizará, sob sua coordenação, a Conferência Municipal de acordo com as diretrizes e orientações da Política Nacional da Pessoa com Deficiência, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições com assento no Conselho.

§2º. A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho com antecedência de até noventa dias.

Seção II

Da Competência da Conferência

Art. 22. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

- I - avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;
- II - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência subsequente ao de sua realização;
- III - avaliar e reformar as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando provocada;
- IV - aprovar seu regimento interno;
- V - aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Terra Boa/PR, aos 15 de Maio de 2024.

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.793.786/0001-40

Rua Pres. Tancredo de A. Neves, 240 – CEP 87240-000 - TERRA BOA – PR

Fone 44-3641-8000

www.terraboa.pr.gov.br

MENSAGEM

Terra Boa, 15 de Maio de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos remetendo a essa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 13/2024, que dispõe sobre a criação Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPcD e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPcD, e dá outras providências.

Vale ressaltar, que o presente projeto de lei está de acordo com a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015 atualizada pela Lei n.º 14.624, de 17 de julho de 2023, dispondo de normas gerais para a adequada aplicação de receitas para finalidade proposta, as quais vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Convém ressaltar que o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência constitui no principal espaço para o exercício da participação e do controle social e na implementação das políticas públicas voltadas ao público específico, atuando como órgão paritário, consultivo, deliberativo e fiscalizador, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência.

Assim, na certeza de contarmos com a especial atenção de Vossa Senhorias, observando-se que o presente projeto de lei é de relevância para os munícipes, agradecemos e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EDMILSON PEDRO DE MOURA
Prefeito do Município
